

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2021
(Dos Srs. Bohn Gass e Afonso Florence)

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se onde couber artigo ao PL 2337/2021, com a seguinte redação:

“Art. Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, sobre bens industriais ambientais.

§ 1º São considerados bens industriais ambientais, os produtos manufaturados, ou suas matérias primas, que resultem de ciclo produtivo baseado em método e processo de baixo impacto ambiental, e cuja utilização econômica resulte sempre em efeitos benéficos significativos ao meio ambiente em comparação com os seus correspondentes ou similares convencionais.

§2º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto no parágrafo anterior, e publicará a lista de bens industriais ambientais que poderá ser revista a cada dois anos”.

Justificação

Esta Emenda pretende incentivar a conversão produtiva da indústria brasileira em parâmetros de sustentabilidade ambiental. Na verdade, a efetivação do incentivo proposto poderá somar-se a outras ações visando o processo de reindustrialização do Brasil em bases de sustentabilidade ambiental.

A redução de alíquota a zero aumenta a competitividade dos bens industriais ambientais e a viabilidade das cadeias produtivas sustentáveis dando uma contribuição ímpar para a um padrão industrial sustentável revertendo em redução da poluição do ar,



cursos d'água e alimentos, contribuindo de forma importante para a melhoria da qualidade de vida da população e consequente redução de despesas com saúde pública.

Sala das sessões, 9 de agosto de 2021.

Deputado Bohn Gass – PT/RS

Deputado Afonso Florence – PT/BA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Assinaram eletronicamente o documento CD216095790600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

